



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1239, de 13 de outubro do ano de 2022.

SUMULA: Dispõe sobre a Adaptação/Instalação de um espaço para produtos orgânicos - Hortifrutigranjeiros nas feiras livres do produtor NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, Acórdão nº 41/2021 – Tribunal Pleno, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica reservado um espaço para produtos orgânicos – Hortifrutigranjeiros que possuem o selo de orgânicos ou já estão no processo de conversão, nas feiras livres do produtor do município.

Art. 2º. A implantação e organização do espaço orgânico nas feiras livres será de responsabilidade da secretaria de agricultura e meio ambiente.

Art. 3º. Fica expressamente proibido a utilização desse espaço mencionado nos artigos 1º e 2º, por produtores/comerciantes de outras municipalidades.

Art. 4º. Dos Objetivos da implantação do espaço para produtos orgânicos na feira do produtor:

I – Criar um cadastro municipal de produtores e produtos com selo de orgânicos e produtores e produtos que estão em processo de conversão;

II – Incentivar a produção e comercialização de produtos com qualidade para o consumo humano;

III – Ampliar e elevar a oferta e a qualidade de produtos na feira do produtor;

IV – Estimular e valorizar a agricultura familiar;

V – Intensificar o empreendedorismo e geração de empregos e renda, com a produção e comercialização de alimentos orgânicos;

VI – Promover a cultura de consumo de alimentos saudáveis beneficiando nossa população na qualidade de vida;

VII – Incentivar a sustentabilidade produzindo com respeito ao meio ambiente, sem aplicação de agrotóxicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

Art. 5º.O espaço orgânico na feira do produtor, deverá apresentar uma placa/faixa de identificação com as seguintes informações:

I-Produtos orgânicos e ou em conversão para orgânicos;

II-Número da Lei municipal sancionada, a qual ampara o espaço orgânico;

Art. 6º.Fica autorizado a utilização do espaço orgânico por produtores convencionais quando não houver disponibilidade de produtos orgânicos, sendo necessário a retirada da placa/faixa orientativa de produtos orgânicos.

Art. 7º.A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS